



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**DECRETO Nº 358**, de 12 de janeiro de 2022

Regulamenta o lançamento e o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), referentes ao exercício de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário do Município) e suas alterações e demais legislação pertinente,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica procedido o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), para o exercício de 2022, como forma de notificação dos tributos, mediante publicação do respectivo Edital de Lançamento no Órgão Oficial Eletrônico do Município e no sítio oficial do Município de Toledo na internet ([www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)).

§ 1º - Os boletos para pagamento à vista (cota única) ou para pagamento da primeira parcela referentes aos imóveis prediais da sede do Município serão entregues nas respectivas residências, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), a partir de 1º de fevereiro de 2022, ficando à disposição dos contribuintes na Prefeitura Municipal os que não tiverem sido entregues até o dia 10 de março de 2022.

§ 2º - Os boletos para pagamento à vista (cota única) ou para pagamento da primeira parcela referentes aos imóveis territoriais da sede do Município estarão à disposição dos respectivos contribuintes na Prefeitura Municipal, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

§ 3º - Os boletos para pagamento à vista (cota única) ou para pagamento da primeira parcela referentes aos imóveis prediais e territoriais dos Distritos e Localidades do interior do Município estarão à disposição dos respectivos contribuintes na Administração Distrital ou Associação Comunitária, respectivamente, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

§ 4º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado dos tributos deverão:

I - imprimir os boletos das demais parcelas (2ª à 10ª parcelas) no sítio oficial do Município de Toledo na internet ([www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)), no menu da esquerda clicar em "IPTU 2022" e seguir as instruções; ou

II - retirar os boletos na Prefeitura Municipal, na Administração Distrital ou na Associação Comunitária.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 2º** - O pagamento do IPTU, da CIP de imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica e da TCL referidos no *caput* do artigo 1º deste Decreto, referentemente ao exercício de 2022, poderá ser efetuado em **parcela única** ou em **dez parcelas**, conforme estabelecido nos parágrafos deste artigo.

~~§ 1º - O pagamento dos tributos e da contribuição lançados por este Decreto poderá ser efetuado em parcela única **até 10 de março de 2022**, em todos os agentes arrecadadores conveniados ao Sistema de Compensação Nacional no território nacional ou no exterior ou em qualquer agência bancária.~~

§ 1º - O pagamento dos tributos e da contribuição lançados por este Decreto poderá ser efetuado em parcela única **até 31 de março de 2022**, somente na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em Lotéricas. [\(redação dada pelo Decreto nº 401, de 16 de março de 2022\)](#)

§ 2º - O pagamento dos tributos e da contribuição lançados por este Decreto poderá, também, ser efetuado em 10 (dez) parcelas mensais somente na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em Lotéricas, cujos vencimentos ocorrerão nas seguintes datas:

~~I - 10 de março de 2022 (1ª parcela);~~

I - 31 de março de 2022 (1ª parcela); [\(redação dada pelo Decreto nº 401, de 16 de março de 2022\)](#)

II - 11 de abril de 2022 (2ª parcela);

III - 10 de maio de 2022 (3ª parcela);

IV - 10 de junho de 2022 (4ª parcela);

V - 11 de julho de 2022 (5ª parcela);

VI - 10 de agosto de 2022 (6ª parcela);

VII - 12 de setembro de 2022 (7ª parcela);

VIII - 10 de outubro de 2022 (8ª parcela);

IX - 10 de novembro de 2022 (9ª parcela); e

X - 12 de dezembro de 2022 (10ª parcela).

**Art. 3º** - O pagamento da CIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores, a qualquer título, de imóveis que tenham ligação regular e privada de energia elétrica será mensal, juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

~~**Art. 4º** - Para ter direito à isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, os contribuintes que se enquadrarem nas condições previstas no artigo 32 da Lei nº 1.931/2006 e em suas alterações, deverão requerê-la no período de **7 de fevereiro a 29 de julho de 2022**, mediante agendamento pelo telefone (45) 3055-8941 ou pelo WhatsApp (45) 3055-5941.~~

**Art. 4º** - Para ter direito à isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, os contribuintes que se enquadrarem nas condições previstas no artigo 32 da Lei nº 1.931/2006 e em suas alterações, deverão requerê-la no período de **7 de fevereiro a 29 de julho de 2022**, mediante agendamento pelo telefone (45) 3055-8941 ou pelo WhatsApp (45) 3055-8941. [\(redação dada pelo Decreto nº 360, de 14 de janeiro de 2022\)](#)

§ 1º - A isenção que trata o *caput* deste artigo abrange tão somente os tributos lançados no exercício de 2022.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 2º - O pedido de que trata o *caput* deste artigo será analisado durante o exercício de 2022.

§ 3º - Na hipótese de indeferimento do pedido de que trata o *caput* deste artigo, os tributos não ficam sujeitos aos juros de mora, desde que quitados até 30 (trinta) dias após a notificação do respectivo indeferimento.

§ 4º - O disposto no § 3º deste artigo não se aplica nos casos de requerimentos de isenção eminentemente protelatórios.

§ 5º - Excepcionalmente, quando for constatada situação de vulnerabilidade socioeconômica de determinado contribuinte, que comprovar que está impossibilitado de pagar o imposto com prejuízo do próprio sustento, o mesmo poderá requerer a isenção do IPTU posteriormente à data prevista no *caput* deste artigo, desde que apresente os documentos comprobatórios de que, à época da ocorrência do fato gerador do tributo, cumpria os requisitos autorizadores para a isenção, de acordo com a legislação vigente à época, mediante estudo socioeconômico realizado por assistente social da Administração Municipal.

§ 6º - O disposto no § 5º aplica-se somente para a isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, não se aplicando para reabertura de prazo de pedidos de isenção que já foram indeferidos, nem para revisão de decisão.

**Art. 5º** - O não pagamento dos tributos nos prazos estabelecidos neste Decreto acarretará a incidência das penalidades tributárias cabíveis.

**Art. 6º** - Os tributos lançados por este Decreto, que não forem pagos até o final do exercício de 2022, serão considerados vencidos integralmente na data da primeira parcela vencida e não paga.

**Art. 7º** - Eventual pedido de revisão ou impugnação de lançamento deverá ser formalizado, mediante requerimento, devidamente fundamentado, no Setor de Protocolo do Município, até 30 (trinta) dias da publicação do Edital de Notificação de Lançamento de IPTU, CIP e TCL incidente sobre imóveis urbanos, referentes ao exercício de 2022.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**JADYR CLÁUDIO DONIN**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS